

*Aprova a obrigatoriedade anual de elaboração dos Planos de Vacinação pelos municípios.*

## RESOLUÇÃO Nº 97/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando que:

1. O Movimento Nacional pela Vacinação e o microplanejamento são estratégias do Ministério da Saúde para fortalecer a vacinação no Brasil;
2. O planejamento é fundamental para garantir a execução plena e eficaz das atividades de imunização. Para isso, são utilizados dispositivos de gestão com base em indicadores e metas claras;
3. A Lei Nº 18.430, de 21 de julho de 2023, estabelece diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2024, atribuindo à celebração de parcerias entre o Poder Executivo Estadual e entidades públicas a responsabilidade de cumprir as metas do Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação do Estado, por meio de convênios e outros instrumentos de cooperação;
4. Em 2023, o Brasil e o Estado do Ceará conseguiram reverter a queda nas coberturas vacinais, por meio do movimento nacional de vacinação e pela adoção do microplanejamento. O Ceará obteve avanços significativos nas coberturas vacinais, com destaque para a **distribuição homogênea** entre os municípios;
5. O microplanejamento é uma ferramenta essencial para a execução eficiente das atividades de vacinação. Ele envolve o planejamento detalhado das ações em nível local, levando em consideração a densidade populacional, logística de transporte, e os recursos disponíveis em cada área. Essa estratégia assegura a correta e oportuna distribuição das vacinas, considerando as características específicas de cada município;
6. Para garantir a eficácia das ações de vacinação, é fundamental realizar o monitoramento de diversos componentes, incluindo: Compromisso e prioridade política, Orçamento, Organização e gestão local, Logística e rede de frio, Planejamento adequado e oportuno, Definição de estratégias e ações de vacinação, Comunicação e mobilização social, Sistema de informação, Vacinação segura, Vigilância epidemiológica, Formação e supervisão e Monitoramento e avaliação;
7. Sabendo-se que o acompanhamento e a avaliação da execução das ações planejadas é muito importante para a identificação e a realização de intervenções oportunas, assim como para subsidiar a tomada de decisão gestora, e que estas acontecem de maneira transversal e contínua; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a obrigatoriedade anual de elaboração dos Planos de Vacinação pelos municípios, que deverão enviá-los aos órgãos responsáveis nos primeiros quinze dias úteis do ano em curso. E que o envio do plano resultará na emissão da Declaração de Plano Submetido, com validade de 12 meses.

Parágrafo 1º. A cada quatro meses, os planos deverão ser revisados e, se necessário, atualizados, levando em conta as mudanças no contexto local de saúde e doença. Os municípios terão um prazo de 15 dias após o término de cada quadrimestre para submeter as suas comprovações.

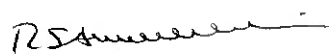
Parágrafo 2º. A comprovação das ações realizadas deverá ser feita a cada quatro meses, sendo necessário comprovar, no mínimo, seis das oito ações monitoradas para obtenção do certificado, válido por 04 meses.

Parágrafo 3º. Para o acompanhamento contínuo das atividades de vacinação, serão utilizadas as seguintes ações: Atualização do Plano de Vacinação, Participação no Dia D de Vacinação mensal, Reuniões do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta qualidade, Supervisão nas salas de vacina, Uso do sistema integrado com a RNDS (Rede Nacional de Dados de Saúde), Atividades de vacinação em escolas, Acompanhamento da cobertura vacinal e Apresentação do plano e ações realizadas nas comissões gestoras regionais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de março de 2025.

  
**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS